



**PUC GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL  
CONSEQUÊNCIAS JURIDICAS QUESTÕES PROGMÁTICAS**

ORIENTANDA: YASMIN PERDIGÃO PETERSEN

ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup> MS. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA

2024

YASMIN PERDIGÃO PETERSEN

**O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL  
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS QUESTÕES PROGRAMÁTICAS**

Projeto de Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof<sup>a</sup> Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes

GOIÂNIA

2024

YASMIN PERDIGÃO PETERSEN

**O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL  
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS QUESTÕES PROGRAMÁTICAS**

BANCA EXAMINADORA

Data da Defesa: 27 de maio de 2024

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> MS. Eliane Rodrigues Nunes

Nota:

---

Examinadora Convidada: Prof<sup>a</sup>: Claudia Luiz Loureço

Nota:

Às crianças que enfrentam a dolorosa realidade da alienação parental, esta monografia é dedicada a vocês. Em meio às sombras da adversidade, saibam que não estão sozinhas. Que estas palavras sirvam como um farol de esperança, iluminando o caminho em direção à cura e à reconstrução. Vocês são mais fortes do que imaginam, e merecem ser amadas, respeitadas e protegidas. Que a luz da justiça e do amor guie cada passo do seu caminho, e que encontrem conforto no calor do afeto verdadeiro. Vocês são preciosas, e merecem toda a felicidade e paz que este mundo pode oferecer. Com amor e solidariedade, esta dedicatória é para vocês.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, neste momento de realização, é com imensa gratidão que dedico este trabalho a vocês. Cada linha escrita, cada desafio superado, foi guiado pelo amor, apoio e compreensão que recebi de cada um de vocês. Vocês foram a minha âncora nos mares turbulentos da jornada acadêmica, sempre presentes para me encorajar nos momentos mais difíceis. Este trabalho não é apenas meu, é nosso. É uma celebração do vínculo inquebrável que compartilhamos, das lágrimas derramadas, dos sorrisos compartilhados e das vitórias conquistadas em conjunto. Que estas páginas representem o nosso amor, a nossa força e a nossa união. A vocês, o meu eterno agradecimento e dedicação

Agradeço a minha mãe Ivaneide e meu pai Joaquim que sempre estiveram comigo, independentemente das circunstâncias e sempre acreditaram no meu potencial, sei que posso contar com eles sempre e sou grata por tê-los em minha vida.

Agradeço também a todos os professores que me acompanharam durante a graduação e em especial à Professora Claudia Luiz Lourenço e Professora Eliane Rodrigues Nunes, responsável pela orientação deste trabalho.

Por fim, agradeço aos novos amigos conquistados na faculdade que, diante de tantas incertezas, estiveram presentes e me ajudaram a permanecer firme nesse propósito. Que essas amizades sejam duradouras.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>7</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 – ALIENAÇÃO PARENTAL .....</b>	<b>11</b>
1.1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS .....	11
1.2 BREVE HISTÓRICO DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	13
1.3 CONTEXTO ATUAL DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO CAMPO JURÍDICO	15
1.4 CASOS DE REFERÊNCIA .....	17
<b>2 - O DIREITO PROCESSUAL PENAL .....</b>	<b>19</b>
2.1 OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	19
2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL E JURISDIÇÃO DA SÍNDROME .....	22
2.3 ANÁLISE DA LEI NO BRASIL.....	23
<b>3 – CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL .....</b>	<b>26</b>
3.1 PREJUÍZOS CAUSADOS À CRIANÇA.....	26
3.2 BARREIRAS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS CAUSADAS .....	27
3.3 DESAFIOS NA ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE FAMILIAR.....	29
3.4 MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS .....	31
<b>4 – POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNAMENTAIS.....</b>	<b>33</b>
4.1 JUDICIALIZAÇÃO DA SÍNDROME .....	33
4.2 DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE TRAUMAS SOFRIDOS .....	36
4.3 EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO CAMPO FAMILIAR E JURÍDICO .....	38
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>

## RESUMO

O objetivo deste estudo é investigar a alienação parental e suas implicações legais, sociais e educacionais, além de analisar sua evolução ao longo do tempo. Reconhecendo que a configuração familiar desempenha um papel fundamental, atuando como um ponto de referência essencial para garantir o bem-estar da criança. Dentro deste contexto, examinamos a prática, detalhando os critérios para identificação, o comportamento típico do genitor alienador e os impactos sobre as crianças e adolescentes envolvidos. Além disso, abordaremos a Lei 12.318/10, considerando inclusive a possível responsabilidade civil decorrente das ações daquele que pratica a alienação.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Criança. Estrutura familiar.

## ABSTRACT

The objective of this study is to investigate parental alienation and its legal, social and educational implications, in addition to analyzing its evolution over time. Recognizing that the family configuration plays a fundamental role, acting as an essential point of reference to guarantee the well-being of the child. Within this context, the practice is examined, detailing the criteria for identification, the typical behavior of the alienating parent and the impacts on the children and adolescents involved. Furthermore, Law 12,318/10 is addressed, including possible civil liability arising from the actions of the person carrying out the alienation.

**Keywords:** Parental Alienation. Child. Family structure.

## INTRODUÇÃO

O foco deste estudo é analisar uma situação cada vez mais comum na sociedade brasileira, decorrente de conflitos familiares, conhecida como alienação parental, que ocorre principalmente após a ruptura da unidade familiar. Embora esse fenômeno não seja novo, ele está ganhando cada vez mais destaque devido aos casos frequentes que surgem a cada ano. Para compreendê-la, é necessário entender um pouco sobre a evolução da estrutura familiar, pois sua origem está relacionada às mudanças na dinâmica familiar ao longo do tempo. Observa-se que o objetivo principal do alienador é romper o vínculo entre a criança e o genitor alvo e, para alcançar esse objetivo, ele lança uma verdadeira campanha contra o genitor, fazendo o possível para dificultar o contato com a criança.

Através de pesquisa bibliográfica, também são examinadas as possíveis repercussões psicológicas na vida da criança ou do adolescente e do genitor prejudicado. Além disso, como resultado ela emerge a síndrome de alienação parental, termo cunhado na década de 80 pelo Dr. Richard Gardner, um psiquiatra americano. Essa síndrome constitui uma forma de abuso emocional, geralmente desencadeada após a separação conjugal, na qual um dos genitores começa a desacreditar o outro, com o objetivo de romper o laço afetivo entre eles. Em casos de separações conflituosas, as chances de ocorrência aumentam, já que muitos pais utilizam os filhos como meio de ataque ao outro parceiro.

No entanto, quando isso ocorre, todos são afetados, especialmente as crianças e adolescentes. A responsabilidade surge quando a violação de um cuidado resulta em prejuízo ao bem-estar de outro indivíduo. A alienação, por envolver uma intervenção negativa na formação da criança ou do adolescente, configura-se como um abuso moral, muitas vezes utilizando-se de ferramentas que podem acarretar consequências irreparáveis para o desenvolvimento do menor afetado. Por tais motivos, observa-se a importância da promulgação da Lei 12.318/10, que tem como objetivo combater, impondo medidas punitivas severas àqueles que persistirem nessa prática.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, as hipóteses foram

exploradas por meio de pesquisa bibliográfica, englobando livros, revistas, artigos, publicações impressas e dados oficiais disponíveis na internet que tratem direta ou indiretamente do tema em análise. Para facilitar o entendimento, a monografia está dividida em quatro capítulos, conforme detalhado a seguir:

O capítulo I buscará mostrar suas definições e conceitos referentes a alienação parental, como também o seu breve contexto histórico e atual no campo jurídico e por fim abordaremos casos de referências.

O capítulo II aborda os princípios da proteção integral da criança e adolescente, explicitando a legislação nacional e sua jurisdição, facilitando o estudo e análise da lei no Brasil e os direitos conquistados ao longo da constituição.

O capítulo III faz uma análise das consequências jurídicas da alienação, em decorrências seus prejuízos, barreiras emocionais e psicológicas causadas, demonstra os desafios enfrentados da adaptação do ambiente familiar e o que é possível fazer para minimização dos impactos causados.

O capítulo IV busca abordar suas políticas públicas e governamentais voltadas a judicialização da síndrome como também as diretrizes para o tratamento de traumas sofridos e suas formas educacionais e programas de sensibilização no campo familiar e jurídico.

Este trabalho está devidamente inserido na linha de pesquisa determinada pela PUC-Goiás, na área de Direito e Sociedade, considerando que aborda a temática do estudo da alienação parental, explorando as consequências jurídicas e questões programáticas associadas a esse fenômeno. Na presente pesquisa, a linha de investigação adotada concentra-se na análise minuciosa de fontes secundárias e documentos pertinentes ao tema em questão. Explorando uma perspectiva qualitativa, este estudo busca proporcionar uma compreensão abrangente e fundamentada sobre o estudo da alienação parental. Embora entrevistas não tenham sido realizadas, a pesquisa se fundamenta em uma revisão bibliográfica metódica e análise crítica para examinar profundamente os aspectos essenciais desta investigação.

## 1 – ALIENAÇÃO PARENTAL

### 1.1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

A alienação parental é um fenômeno intrincado que se evidencia quando um dos pais, conscientemente ou não, instiga uma criança a recusar, desconsiderar ou sentir medo do outro genitor, frequentemente durante períodos de divórcio ou separação. Esse procedimento pode abranger desde observações discretas até campanhas difamatórias persistentes, manipulação emocional, ou mesmo intervenções diretas no tempo compartilhado entre a criança e o genitor alienado.

Com isso os indícios de alienação na criança podem envolver falta de afetividade pelo genitor alvo, relatos fictícios ou distorcidos sobre eventos negativos relacionados ao genitor alienado, resistência ao contato com esse genitor e até a reprodução de palavras ou atitudes depreciadas usadas pelo genitor que aliena.

A Alienação Familiar Induzida é percebida com o conjunto de comportamentos de um genitor que busca especificamente prejudicar o convívio do outro genitor com a prole em comum ((waquim, 2018), ao passo que abrangeria:

[...] toda prática intra ou interfamiliar em que um membro da entidade familiar, consciente ou inconscientemente, provoque ou estimule o arrefecimento do afeto, respeito ou lealdade de criança, adolescente, idoso ou maior incapaz contra outro(s) familiar(es), ao prejudicar ou impedir o exercício do direito à convivência familiar, prejudicando ou não sua integridade psicológica e a realização do afeto no espaço da família (WAQUIM, 2018, p. 62).

Embora seja reconhecida como um problema grave, pois pode resultar em repercussões emocionais, psicológicas e sociais profundas para a criança afetada, prejudicando o desenvolvimento saudável da sua identidade e dos laços familiares. É um assunto delicado que geralmente requer a intervenção de profissionais para lidar com suas implicações complexas e minimizar os efeitos negativos na criança e no genitor alienado.

Legislações em muitos países reconhecem a alienação parental e buscam meios legais para prevenir e tratar esse comportamento, sempre priorizando o bem-

estar da criança e promovendo um ambiente saudável para o desenvolvimento familiar.

Esse é um conceito usado para descrever um conjunto de atitudes que surgem principalmente em momentos de separação ou divórcio, onde um dos pais, ou ambos, influenciam de maneira negativa e manipula a visão e os sentimentos da criança em relação ao outro genitor. Esses comportamentos podem abranger desde críticas frequentes, difamação, restrição ou interrupção do contato entre a criança e o genitor afastado até a fabricação de memórias falsas ou manipulação da interpretação da criança sobre eventos passados.

Maria Berenice Dias expõe como pode ser a alienação parental após o início da separação do casal:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, quando um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, surge um desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. Nada mais do que uma “lavagem cerebral” feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou que não aconteceram conforme a descrição dada pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas lembranças de fato aconteceram. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba se identificando com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado. (DIAS, 2016, p.538)

É crucial destacar que a alienação não se restringe a situações de divórcio contencioso, ela pode ocorrer em diferentes contextos familiares. Geralmente, implica usar a criança como instrumento para alcançar objetivos emocionais, psicológicos ou mesmo vingativos por parte do genitor que aliena, frequentemente sem considerar o dano emocional e psicológico causado ao filho.

Os impactos da alienação parental na criança são diversos e podem incluir dificuldades emocionais, dilemas de lealdade, sentimento de culpa, ansiedade, depressão e dificuldades nos relacionamentos. A longo prazo, essas experiências podem prejudicar o desenvolvimento saudável da criança, afetando sua habilidade de formar relacionamentos saudáveis e confiar em outras pessoas.

Há alguns pontos que merecem esclarecimento, a partir do conteúdo desta nota. Primeiramente, nota-se uma certa mistura entre o ato de Alienação Parental

(interferência injustificada no direito à convivência familiar de uma criança ou adolescente), objeto da Lei nº 12.318/2010, e a Síndrome de Alienação Parental delineada por Gardner (conjunto de sintomas apresentados por uma criança ou adolescente alienado), que ainda carece de reconhecimento científico como uma doença mental.

Profissionais como psicólogos, assistentes sociais e advogados especializados frequentemente são envolvidos para lidar com casos de alienação parental, visando proteger o bem-estar da criança e criar um ambiente favorável para manter os laços familiares. Abordagens terapêuticas, intervenções judiciais e programas de apoio familiar são comumente empregados para enfrentar essa complexa questão e mitigar seus efeitos negativos na criança e na dinâmica familiar.

Nesse contexto, Rêgo argumenta que a vítima vulnerável exposta esse fenômeno, sem exceção, enfrentará danos psicológicos que podem afetar permanentemente seu desenvolvimento. Além disso, de acordo com o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) as consequências de uma criança submetida à alienação são drásticas e corrompem todo o seu futuro, quando na condição de adulto”.

## 1.2 BREVE HISTÓRICO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental como conceito psicológico e fenômeno social começou a ser discutida e observada mais amplamente na década de 1980. No entanto, as dinâmicas e os comportamentos associados à alienação existem há muito mais tempo.

O termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra infantil Richard Gardner na década de 1980. Ele descreveu essa condição como um conjunto de comportamentos nos quais um dos pais, principalmente o guardião com custódia principal, induz conscientemente ou inconscientemente uma rejeição injustificada da criança em relação ao outro genitor, muitas vezes como resultado de um divórcio contencioso.

Veja-se o que escreve Silva (2011, p. 87):

[...] A expressão "Síndrome da alienação Parental" foi cunhada por Richard Gardner, psiquiatra americano, em 1985, para a qual sugeriu a seguinte definição: "A Síndrome da Alienação Parental é uma desordem que se origina essencialmente do contexto da disputa pela guarda dos filhos". Sua primeira manifestação é a campanha de denegrir um genitor, uma campanha que não possui qualquer justificativa. Ela resulta da combinação de inculcações feitas por um genitor que realiza programação (lavagem cerebral) e as contribuições da própria criança para transformar o genitor-alvo em vilão. Quando um real abuso parental e/ou uma negligência estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e então a explicação da Síndrome da Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. [...]

A discussão sobre a alienação parental rapidamente se espalhou entre profissionais de saúde mental, advogados e pesquisadores interessados no impacto psicológico que a disputa parental poderia ter sobre as crianças. No entanto, houve debates intensos sobre a validade científica da "síndrome de alienação parental" proposta por Gardner. Muitos argumentaram que o termo poderia ser excessivamente simplista e não abrangente o suficiente para descrever a complexidade das dinâmicas familiares envolvidas em casos de separação ou divórcio.

Ao longo dos anos, tornou-se um tópico de interesse crescente nos campos da psicologia, assistência social, direito familiar e justiça. A compreensão da sua natureza multifacetada levou a debates sobre estratégias de intervenção, políticas legais e programas de apoio para proteger o bem-estar das crianças envolvidas nessas situações.

Diversos países desenvolveram legislações específicas para lidar com a alienação parental, com o objetivo de promover o interesse superior da criança e manter relacionamentos saudáveis e significativos com ambos os genitores, quando possível. A abordagem jurídica varia de país para país, mas muitos sistemas legais reconhecem a necessidade de intervenção para prevenir e remediar os efeitos prejudiciais desse fenômeno sobre as crianças e as famílias envolvidas.

É possível constatar no artigo 3º da Lei nº 12.318/2010 a garantia da dignidade da pessoa humana. Isso significa que a prática desse fenômeno tem a capacidade de violar os direitos constitucionais das vítimas vulneráveis, conforme expresso:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui

abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda

No que se refere às ramificações legais resultantes de atos de alienação parental, a Lei nº 12.318 também estabelece uma lista de penalidades civis para o responsável pela alienação. Especificamente, no artigo 6º, é concedida ao juiz a possibilidade de selecionar, de forma cumulativa ou não, conforme a gravidade do caso específico, as medidas a serem aplicadas, como descrito:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

Por fim, percebe-se por meio dos dispositivos legais mencionados, uma abordagem abrangente sobre o fenômeno da alienação parental, que engloba sua definição, características e as consequências jurídicas decorrentes do comportamento alienante.

### 1.3 CONTEXTO ATUAL DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO CAMPO JURÍDICO

Atualmente, a alienação parental persiste sendo um tema relevante e debatido, amplamente discutido em diversos campos, incluindo psicologia, assistência social, direito e justiça. Embora não seja um diagnóstico oficial no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), a alienação parental é reconhecida como uma dinâmica complexa que pode ter impactos significativos no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças envolvidas.

A consciência pública sobre a importância de preservar os laços parentais e o bem-estar das crianças durante processos de separação ou divórcio tem aumentado. Profissionais de diversas áreas têm buscado entender melhor os

mecanismos envolvidos na alienação parental e desenvolver estratégias mais eficazes para identificar, prevenir e lidar com esse fenômeno.

A história da alienação parental tem suas raízes em períodos anteriores, mas sua compreensão e reconhecimento como um fenômeno psicológico e social mais abrangente ganharam relevância especialmente a partir dos anos 1980. Foi nessa época que o psiquiatra infantil Richard A. Gardner, introduziu o termo "síndrome de alienação parental".

O psiquiatra infantil Richard Gardner criou o termo Síndrome da Alienação Parental, através de vários estudos realizados na área da psiquiatria infantil, avaliando crianças em que suas famílias sem encontravam em situações de separação. Gardner nos descreve a síndrome como sendo: "um distúrbio infantil", que se origina, em disputa pela posse e guarda de menores. Tal distúrbio, tem início através de uma repulsa da criança contra um dos seus genitores, e a formação de uma espécie de campanha de ódio que a criança adquire contra um dos pais, sem que haja justificativa real para isso.

É notável que a conceituação proposta por Gardner teve considerável impacto no Brasil, servindo de base para a criação da Lei nº 12.318/2010, em 26 de agosto de 2010, que aborda a questão da Alienação Parental no país.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Gardner descreveu essa condição como uma série de comportamentos nos quais um dos pais (geralmente o guardião principal) influencia de maneira consciente ou inconsciente a criança para rejeitar, ignorar ou sentir medo do outro genitor. Ele argumentou que essa influência frequentemente surgia de conflitos conjugais, divórcios ou separações, identificando comportamentos como difamação do outro genitor, restrição do contato entre a criança e o genitor afastado, e indução de memórias falsas.

No entanto, a síndrome de alienação parental proposta por Gardner foi alvo de críticas. Muitos profissionais questionaram sua validade científica, defendendo a necessidade de uma abordagem mais complexa e contextualizada para compreender

as dinâmicas familiares em casos de separação ou divórcio. Além disso, essa síndrome não foi oficialmente reconhecida como diagnóstico na área da psiquiatria.

Desde então, a discussão sobre alienação parental se expandiu para incluir debates mais amplos sobre o impacto emocional e psicológico nas crianças envolvidas nesses conflitos familiares. Profissionais de diferentes campos, como psicologia, assistência social, direito e justiça, buscam uma compreensão mais profunda das dinâmicas por trás da alienação parental e trabalham no desenvolvimento de estratégias para identificar, prevenir e lidar com esse fenômeno.

Muitos países passaram a reconhecer a importância de preservar os laços parentais e o bem-estar das crianças durante processos de separação ou divórcio. Tribunais e profissionais especializados se esforçam para tomar decisões que priorizem o melhor interesse da criança e promovam relacionamentos saudáveis com ambos os genitores, sempre que viável.

Apesar dos avanços na discussão sobre alienação parental, persistem debates sobre definições precisas, estratégias de intervenção e a melhor forma de abordar esse fenômeno complexo, ressaltando a necessidade contínua de pesquisa, educação e colaboração entre os profissionais envolvidos.

#### 1.4 CASOS DE REFERÊNCIA

Existem vários casos conhecidos que foram associados à alienação parental ao longo do tempo. Alguns deles receberam atenção considerável da mídia e do público devido à complexidade e aos impactos evidentes na vida das crianças envolvidas.

Um dos casos conhecidos é o de Alice, ocorrido no Brasil no mês de maio de 2023. O caso envolveu uma batalha judicial intensa entre os pais onde havia sido comprovado o abuso sexual do pai contra a sua filha e assim após a denúncia, o pai da criança entrou contra a mãe por alienação parental. O tribunal determinou que a mãe não havia alienado a criança do pai, comprovando ainda seu abuso, o que resultou em uma separação entre o genitor e a filha.

Outro caso bastante notório é o de M v. H, na Suécia, também na década de 1990. Nesse caso, o tribunal considerou que a mãe alienou o pai, levando as

crianças a acreditarem em informações falsas e distorcidas sobre o genitor ausente. Isso resultou na interrupção do contato entre o pai e os filhos por um longo período.

Além desses, existem diversos outros casos documentados em diferentes países, cada um com suas particularidades e complexidades, mas todos compartilham o denominador comum da alienação parental e de seus impactos nos relacionamentos familiares e no bem-estar das crianças.

É importante observar que esses casos ilustram a gravidade e a complexidade da alienação parental, mas também ressaltam a necessidade de intervenções sensíveis e cuidadosas para proteger o psicoemocional das crianças e reconstruir relacionamentos saudáveis entre pais e filhos.

## 2 - O DIREITO PROCESSUAL PENAL

### 2.1 OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No contexto brasileiro, o princípio da proteção integral da infância e adolescência encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, notadamente no seu artigo 227. Nesse dispositivo, o legislador estabeleceu como obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar, de forma prioritária, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária às crianças, adolescentes e jovens. Além disso, determinou que tais sujeitos devem ser protegidos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É possível constatar no artigo 277 da Constituição Federal de 1988 é dever de todos assegurar a criança e ao adolescente, todos os seus devidos direitos conforme expressos:

Art. 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Posteriormente, com a introdução do estatuto, observou-se mais uma vez a manifestação desse princípio em sua totalidade, especialmente no que se refere aos direitos essenciais desses indivíduos. O estatuto incorporou o teor do artigo 227 da Constituição Federal, porém, de maneira minuciosa, foram estabelecidos os recursos e mecanismos indispensáveis para a concretização e salvaguarda de cada um dos direitos fundamentais.

A respeito desse princípio, Cury, Garrido & Marçura explicam que

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (2002, p. 21).

O princípio da proteção integral, em suma, orienta a estruturação de todo o sistema jurídico voltado para a defesa dos direitos. Parte do princípio de que esses indivíduos não possuem plena capacidade de exercer seus direitos por si só, necessitando, portanto, da proteção de terceiros (família, sociedade e Estado) para salvaguardar seus direitos fundamentais, conforme estabelecido na legislação pertinente, até que atinjam pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Os fundamentos da proteção integral da criança e do adolescente são cruciais para garantir seus direitos e bem-estar. No contexto global, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, estipula os princípios básicos para a proteção das crianças. No Brasil, esses preceitos são incorporados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Alguns desses preceitos incluem:

Princípio da proteção integral: esse fundamento determina que a criança e o adolescente devem ser resguardados de maneira completa, isto é, em todas as dimensões de sua existência, assegurando seu crescimento físico, mental, moral, espiritual e social, bem como sua dignidade.

Esse princípio também é válido para meninos e meninas de diversas origens étnicas, contextos sociais e estágios de desenvolvimento, como comunidades quilombolas, ribeirinhas, crianças em situação de vulnerabilidade ou com deficiência, sem discriminação de qualquer tipo, todos merecendo igual proteção integral. Além disso, é notável o princípio do superior interesse, que visa prioritariamente resguardar seus direitos legais, abarcando todo o sistema jurídico, assegurando que nenhum interesse político, administrativo ou individual possa prevalecer sobre a obrigação de proteger os interesses das crianças.

É imprescindível ressaltar que os direitos relacionados à infância não foram apenas inseridos na legislação brasileira, mas são o resultado de demandas, pesquisas técnicas, mobilizações de grupos sociais e religiosos, ações preventivas e de intervenção, experiências bem-sucedidas e desafios enfrentados, normas internacionais e debates constantes sobre questões relacionadas à infância e juventude.

Em 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre os direitos da criança, um instrumento de direitos humanos amplamente aceito na história, ratificado por 196 países. No Brasil, foi ratificada em 24 de setembro de 1990.

De acordo com Pereira (Veronese 2019):

A Convenção representou um consenso de que existem alguns direitos básicos universalmente aceitos e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos direitos da criança. Observa-se que o documento introduziu uma série de questões de maior interesse, como também elevou ainda as obrigações políticas e humanitárias das nações para com suas crianças.

Conforme o artigo 6, os estados partes devem reconhecer que cada criança tem o direito inato à existência, garantindo ao extremo a sua subsistência e progresso. Dessa maneira, observa-se aqui a estipulação de aplicação severa na realização e preservação do direito ao amparo e apoio peculiar a cada criança, sem qualquer diferenciação ou prejuízo, conforme expressos:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Os princípios da prioridade absoluta e da prevalência do interesse superior afirmam o compromisso inegociável de garantir que os direitos da criança e do adolescente sejam a principal consideração em todas as esferas de ação pública, envolvendo tanto o Estado, quanto a família e a sociedade, e assegurando que suas necessidades e direitos específicos sejam priorizados em todas as decisões e ações relacionadas a eles.

Ademais, o princípio da participação reconhece o direito das crianças e dos adolescentes de participarem ativamente das decisões que os afetam, respeitando sua idade e maturidade, garantindo também o direito de expressarem suas opiniões e que estas sejam consideradas de maneira apropriada. Enquanto isso, o princípio da responsabilidade compartilhada determina que a proteção dos direitos é uma responsabilidade que cabe a toda a sociedade, incluindo o Estado, a família, a

comunidade e as instituições, promovendo um ambiente onde todos trabalhem juntos para garantir seu bem-estar e desenvolvimento pleno.

Contudo, o princípio da intervenção mínima postula que o Estado deve intervir na vida da criança e do adolescente de forma mínima e excepcional, priorizando medidas que fortaleçam a estrutura familiar e evitem sua separação do ambiente familiar, salvo em situações de extrema necessidade.

Esses fundamentos constituem o alicerce das políticas e abordagens voltadas para proteger e promover os direitos da infância e da adolescência, buscando assegurar seu crescimento saudável, sua segurança e seu completo engajamento como cidadãos.

## 2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL E JURISDIÇÃO DA SÍNDROME

O Conceito de Alienação Parental (SAP) descreve uma condição na qual uma criança ou adolescente é manipulado ou influenciado por um dos pais para repudiar, difamar ou sentir repulsa pelo outro progenitor, comumente em contextos de conflitos de guarda ou separação conjugal. Apesar de ter sido identificado e analisado em várias nações, a SAP é um tema intrincado e polêmico, e sua validade como diagnóstico médico ou psicológico é objeto de debate em certos meios profissional.

No que tange à legislação nacional e à aplicação da Síndrome (SAP), é crucial notar que as abordagens podem diferir conforme o país e suas legislações específicas. No contexto brasileiro, por exemplo, não existe uma legislação singular que trate diretamente da SAP. Entretanto, as questões relacionadas às dinâmicas familiares, custódia dos filhos e salvaguarda dos direitos da infância e adolescência são regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e pelo Código Civil Brasileiro.

O sistema legal brasileiro incorpora uma série de princípios e procedimentos destinados a proteger e promover os direitos das crianças e dos adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece o princípio da proteção integral, que prioriza o bem-estar físico, mental e emocional desses indivíduos. Além disso, o Código Civil Brasileiro prevê a guarda compartilhada como

uma forma preferencial de exercício do poder familiar, buscando garantir o convívio equilibrado da criança ou adolescente com ambos os genitores.

No âmbito das decisões judiciais relacionadas à guarda, visitação e convivência familiar, tanto o ECA quanto o Código Civil estipulam que o interesse superior da criança deve ser a principal consideração, levando em conta suas necessidades e direitos fundamentais. Adicionalmente, os tribunais brasileiros podem recorrer à mediação familiar como método para resolver conflitos entre os pais e estabelecer acordos que beneficiem a criança ou adolescente, visando evitar disputas prolongadas e preservar o relacionamento com ambos os genitores.

Em processos judiciais que envolvem questões de guarda e convivência familiar, é comum que os tribunais solicitem avaliações psicossociais para analisar o contexto familiar e o relacionamento entre os pais e a criança. Isso inclui a possibilidade de identificar casos de alienação parental, uma situação na qual um dos pais manipula a criança para rejeitar ou denegrir o outro progenitor. Essas medidas visam garantir o melhor interesse da criança e do adolescente, protegendo seus direitos e promovendo seu bem-estar.

Apesar de a SAP não ser oficialmente reconhecida como uma síndrome médica ou psicológica em determinados países, como o Brasil, as práticas legais e os especialistas envolvidos em litígios familiares podem avaliar indícios de condutas alienadoras e seus efeitos no bem-estar do jovem ao deliberar sobre questões de guarda e convívio familiar.

### 2.3 ANÁLISE DA LEI NO BRASIL

A norma da filiação não paterna no Brasil, Lei nº 12.318/2010, constitui uma regulamentação destinada a combater e prevenir os episódios de alienação parental, um fenômeno em que um dos pais ou responsáveis manipula a criança para distanciarla do outro genitor, frequentemente após uma separação matrimonial. A investigação desta legislação abarca múltiplos elementos, que vão desde sua delimitação até sua implementação na prática judicial e comunitária. Aqui se encontra uma análise minuciosa acerca da norma da filiação não paterna no Brasil, disposta no artigo 4:

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

A Lei de Alienação Parental no Brasil, Lei nº 12.318/2010, tem como propósito definir e punir comportamentos relacionados, visando proteger o direito à convivência familiar saudável e manter os laços afetivos entre pais e filhos. A análise dessa legislação abrange diversos aspectos, desde sua definição até sua aplicação na prática jurídica e social.

Os aspectos legais e jurídicos da lei demandam uma compreensão detalhada de seus dispositivos legais, que incluem definições de alienação, formas de identificação, procedimentos judiciais para casos suspeitos e medidas protetivas. Critérios específicos são estabelecidos para identificar a alienação parental, como denegrir a imagem do outro genitor, impedir o contato entre a criança e o genitor alvo, entre outros comportamentos.

A análise também contempla os procedimentos judiciais relacionados à aplicação da lei, incluindo ações judiciais para coibir, determinar a guarda compartilhada e aplicar medidas corretivas ao genitor alienador. Além disso, são avaliados a eficácia da lei na prática jurídica e social, bem como os desafios enfrentados em sua aplicação, como a conscientização, capacitação de profissionais e criação de políticas públicas adequadas.

De acordo com o artigo 7 da Lei nº 12.318/2010:

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Outro ponto relevante é o impacto nas famílias e nas crianças envolvidas, considerando seus efeitos psicológicos e emocionais a longo prazo. Por fim, a análise da Lei de Alienação Parental no Brasil pode incluir perspectivas futuras, como aprimoramento da legislação, políticas de prevenção mais eficazes e medidas de proteção às vítimas.

Estes constituem alguns dos elementos contemplados em uma avaliação integral da Norma no Brasil, uma legislação essencial para salvaguardar os direitos infantis e fortificar os vínculos familiares durante rupturas matrimoniais.

### 3 – CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

#### 3.1 PREJUÍZOS CAUSADOS À CRIANÇA

As implicações legais da alienação parental e os danos infligidos à criança são assuntos intrincados e de suma importância no âmbito do direito familiar. Acontece quando um dos progenitores ou responsáveis manipula a criança para distanciá-la do outro genitor, frequentemente após uma separação conjugal. Esse comportamento pode acarretar uma série de repercussões jurídicas e psicológicas para todos os envolvidos.

A perda do direito de convivência e decisões judiciais desfavoráveis é um dos principais prejuízos para a criança é a perda do direito de convivência com ambos os genitores de acordo com o art. 4 da Lei 12.318/2010. A alienação parental pode levar a decisões judiciais que restringem ou mesmo negam o contato da criança com o genitor alvo, prejudicando seu desenvolvimento emocional e afetivo. A prática também pode influenciar negativamente nas decisões judiciais relacionadas à guarda, visitação e convivência familiar. Os tribunais podem aplicar medidas protetivas, como a inversão da guarda ou a suspensão do poder familiar do genitor alienador.

Discorrido através do artigo 4 da Lei 12.318, parágrafo único:

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Portanto a responsabilidade legal e intervenção psicossocial com o genitor que pratica pode enfrentar consequências legais, como multas, penas restritivas de direitos e até mesmo a perda da guarda, conforme previsto pelo artigo 5 da Lei 12.318/2010. Além disso, em casos de suspeita, os tribunais podem solicitar avaliações psicossociais para analisar o contexto familiar e o impacto na criança. Essas avaliações podem resultar em intervenções terapêuticas ou medidas judiciais para proteger o bem-estar da criança.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

No âmbito dos danos psicológicos e alienação recíproca decorrendo pode acarretar danos psicológicos profundos e duradouros para a criança, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento, podendo resultar até mesmo em traumas emocionais que persistem até a vida adulta. Além disso, em alguns casos, a criança pode ser induzida a rejeitar ambos os genitores, em uma dinâmica conhecida como alienação recíproca, o que pode gerar ainda mais conflitos familiares e dificultar a resolução pacífica da situação.

Em síntese, as ramificações legais da alienação e os danos infligidos à criança são questões sensíveis que demandam abordagem cautelosa por parte dos especialistas jurídicos e psicossociais, com o intuito de preservar o melhor interesse da criança e fomentar seu bem-estar emocional e social.

### 3.2 BARREIRAS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS CAUSADAS

Os obstáculos emocionais e psicológicos resultantes da alienação parental são significativos e podem deixar marcas permanentes nas crianças, nos genitores e nas dinâmicas familiares. A alienação pode acarretar sérias repercussões psicológicas para a criança, impactando sua saúde mental e equilíbrio emocional. Quando sujeita a esse tipo de manipulação, a criança pode manifestar sintomas como ansiedade, temor, melancolia, desânimo, baixa autoestima, dificuldades interpessoais e até mesmo sentimento de culpabilidade e desamparo, conforme descrito por Richard Gardner, um psiquiatra norte-americano que introduziu o conceito de "síndrome da alienação parental" (SAP) para descrever uma situação na qual a criança se vê afastada de um dos pais devido à interferência do outro genitor no relacionamento. (GARDNER, 1980).

Desse modo, o progenitor que detém a guarda emprega uma variedade de métodos e táticas para influenciar a percepção de seus filhos, agindo de maneira a incitar a criança a sentir raiva e desprezo pelo outro sem justificativa, resultando na adoção pelo próprio menor desse comportamento de desvalorização em relação ao genitor alienado (BASTOS e LUZ, 2008, p.15).

Assim, as crianças que enfrentam a Alienação Parental exibem alterações na personalidade e distúrbios comportamentais, impactando negativamente seu crescimento e interação social. Ocorrências frequentes de depressão, uso de substâncias psicoativas e álcool são observadas como sintomas intimamente ligados à síndrome, além de outras condições psicossomáticas, elementos estes que prejudicam sua performance acadêmica, refletindo-se em dificuldades significativas de concentração e aprendizado (BASTOS e LUZ, 2008, p.18).

Desta forma, exposição à alienação parental pode ter impactos profundos na vida emocional e psicológica da criança. Ela pode sentir-se dividida entre os pais, enfrentando uma intensa confusão emocional e um conflito interno. Pressionada a escolher um lado, essa situação pode causar angústia e sentimento de culpa na criança.

Além disso, pode minar a confiança da criança nos pais e em outras figuras de autoridade. Essa falta de confiança pode resultar em dificuldades para estabelecer relacionamentos íntimos e saudáveis no futuro, afetando seu desenvolvimento emocional e social.

Contudo, a manipulação emocional e o afastamento de um dos genitores podem levar a criança a desenvolver baixa autoestima e sentimentos de rejeição, afetando sua autoimagem e percepção de seu próprio valor. Além disso, a alienação pode causar traumas psicológicos persistentes, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, com potencial de impacto ao longo da vida, afetando diversas áreas do desenvolvimento infantil.

A alienação parental não apenas afeta a criança, mas também os genitores envolvidos, gerando uma série de desafios emocionais e psicológicos. A criança pode sentir-se culpada por desejar manter um vínculo com o genitor alienado, especialmente quando o genitor alienador utiliza manipulação emocional. Esta divisão na lealdade pode gerar intenso sofrimento para ela.

Além disso, a vivência pode prejudicar as habilidades de relacionamento da criança, tornando-a menos capaz de confiar nos outros e de estabelecer vínculos saudáveis e significativos no futuro. Enquanto isso, os genitores que sofrem enfrentam desafios emocionais e psicológicos significativos, como tristeza, raiva, sensação de

impotência e perda. Eles podem ter dificuldades para reconstruir o relacionamento com a criança e para lidar com o trauma emocional decorrente da alienação.

Esses desafios ressaltam a complexidade e a importância de abordar adequadamente a questão da alienação no contexto familiar e jurídico, visando proteger o bem-estar de todos os envolvidos. Em síntese, os obstáculos emocionais e psicológicos oriundos são significativos e podem acarretar consequências devastadoras para as crianças, os genitores e as dinâmicas familiares. É essencial oferecer suporte e intervenção apropriados para auxiliar a criança na superação desses desafios e fomentar a recuperação emocional e a reconstrução dos vínculos familiares.

### 3.3 DESAFIOS NA ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE FAMILIAR

Os obstáculos enfrentados na adequação do ambiente familiar diante da alienação parental são consideráveis e podem exercer uma influência substancial sobre as dinâmicas familiares e o bem-estar das crianças afetadas.

Um estudo realizado por Warshak (2015) examinou os desafios na adaptação do ambiente familiar na alienação parental. Warshak observou que cria um ambiente familiar carregado de tensão e hostilidade, tornando desafiador o estabelecimento de uma dinâmica familiar saudável, afetando não apenas os pais, mas também as crianças envolvidas. Primeiramente, os conflitos interparentais persistentes, causados podem dificultar a comunicação e a cooperação na criação dos filhos.

Além disso, a exposição tem um impacto significativo no bem-estar das crianças. Problemas como ansiedade, depressão e baixa autoestima são frequentemente observados, comprometendo seu desenvolvimento emocional e social. Esses desafios na adaptação familiar ressaltam a importância de abordagens integradas para lidar com as consequências emocionais e psicológicas das crianças afetadas. A alienação parental também mina a capacidade dos pais de cooperarem efetivamente na tomada de decisões relacionadas às crianças. Questões como

guarda e visitação tornam-se fontes adicionais de conflito, contribuindo para um ambiente familiar instável e incerto.

Outro desafio enfrentado é a dificuldade de estabelecer limites adequados para as crianças. Comportamentos permissivos ou excessivamente controladores por parte dos pais são comuns em contextos de alienação parental, prejudicando o desenvolvimento saudável das crianças e dificultando o estabelecimento de uma rotina familiar estável.

A comunicação entre os pais pode ser prejudicada devido ao conflito e à desconfiança resultantes da alienação parental. Isso pode dificultar a coordenação de cuidados e decisões importantes relacionadas à criança. A presença dela pode manter ou até mesmo aumentar os conflitos entre os pais, criando um ambiente familiar carregado de tensão e hostilidade. Isso pode afetar negativamente o bem-estar emocional de todos os membros da família. A manipulação emocional e psicológica envolvida pode levar a sentimentos de desconfiança e ressentimento entre os membros da família. Isso pode dificultar a construção de relacionamentos saudáveis e a criação de um ambiente familiar acolhedor e seguro. Além disso, muitas vezes mina a capacidade dos pais de cooperar efetivamente na criação dos filhos. Isso pode levar a disputas sobre a guarda, visitação e outras questões relacionadas à criança, criando um ambiente de instabilidade e incerteza.

Em virtude de que a exposição à alienação parental pode ter um impacto significativo na saúde mental das crianças, podendo afetar seu desempenho escolar, relacionamentos sociais e desenvolvimento geral. Além disso, pode levar os pais a adotarem comportamentos permissivos ou excessivamente controladores, dificultando o estabelecimento de limites adequados para a criança. Isso pode levar a problemas de comportamento e dificuldades de autorregulação.

Em face desses desafios, é crucial o fornecimento de suporte especializado e abordagens integradas para ajudar as famílias a enfrentarem os impactos da alienação parental. Isso inclui intervenções psicológicas e terapêuticas direcionadas não apenas às crianças, mas também aos pais, visando promover relações familiares saudáveis e um ambiente familiar harmonioso. Destacando a importância de abordar os desafios na adaptação do ambiente familiar na presença, visando promover o bem-estar tanto dos pais quanto das crianças envolvidas.

Em resumo, os desafios na adaptação do ambiente familiar em casos de alienação parental são multifacetados e exigem uma abordagem holística e colaborativa para mitigar seu impacto e promover o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável das crianças.

### 3.4 MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS

Atenuar os efeitos gerados se configura como uma prioridade crucial na salvaguarda do bem-estar emocional e psicológico das crianças afetadas. A intervenção profissional desempenha um papel imprescindível, sendo o envolvimento de especialistas, tais como psicólogos, assistentes sociais e mediadores familiares, um pilar fundamental na identificação e no seu tratamento. Estes profissionais estão habilitados a fornecer suporte emocional, realizar avaliações psicológicas minuciosas e facilitar mediações, com o intuito de minimizar os efeitos prejudiciais da alienação tanto nas crianças quanto na dinâmica familiar como um todo. Por outro lado, a promoção da comunicação saudável se apresenta como uma estratégia-chave para mitigar os impactos da alienação parental. Esta abordagem pode ser efetivada através da participação em sessões de aconselhamento ou terapia familiar, capacitando os pais com as habilidades necessárias para uma comunicação construtiva e para a resolução colaborativa de conflitos.

Dessa forma, a priorização do bem-estar infantil se configura como um aspecto crucial na mitigação dos efeitos da alienação parental. Tanto os pais quanto os profissionais envolvidos devem direcionar suas atenções para as necessidades emocionais, sociais e psicológicas da criança, colaborando para estabelecer um ambiente seguro e acolhedor ao seu redor. Já o estímulo a relações positivas emerge como uma medida de suma importância para reduzir os impactos. Incentivar e facilitar a manutenção de vínculos saudáveis e positivos entre a criança e ambos os genitores pode envolver a elaboração de um plano de visitação equitativo, a promoção de atividades compartilhadas entre a criança e cada um dos pais, bem como o encorajamento à expressão aberta de afeto e apoio.

Logo, a promoção da educação e sensibilização se apresenta como uma medida fundamental. Propagar conhecimento e conscientização sobre os prejuízos gerados para os pais, profissionais e a comunidade em geral é uma estratégia

indispensável na prevenção e na resposta eficaz a esse fenômeno. Tal objetivo pode ser alcançado por meio de workshops, palestras e materiais educacionais que abordem estratégias de co-parentalidade saudável e ofereçam diretrizes sobre como identificar e lidar com a alienação parental quando está se manifesta. Por outro lado, o empoderamento da criança emerge como um componente essencial. Capacitar a criança para que ela possa expressar seus sentimentos, opiniões e desejos de forma segura e assertiva é crucial para mitigar seus impactos. Este processo inclui fornecer apoio emocional contínuo, incentivar uma comunicação franca e honesta e promover o desenvolvimento da autoestima e da autoconfiança da criança.

Em síntese, a redução dos efeitos provocados, demanda uma abordagem abrangente, que inclua intervenção profissional, estímulo à comunicação saudável, priorização do bem-estar infantil, fomento de vínculos positivos, educação e sensibilização, além do fortalecimento da autonomia da criança. Estas medidas têm o potencial de preservar o equilíbrio emocional e psicológico das crianças envolvidas, ao mesmo tempo que cultivam relações familiares saudáveis e duradouras.

## 4 – POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNAMENTAIS

### 4.1 JUDICIALIZAÇÃO DA SÍNDROME

Antes da promulgação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), o fenômeno era reconhecido nos tribunais americanos, enquanto no Brasil o conceito foi introduzido por pesquisadores. Através das decisões judiciais, foi possível evidenciar a disseminação dessa prática, que poderia surgir em diversos arranjos familiares. Foi somente a partir de 2003 que os primeiros veredictos judiciais confirmaram casos de alienação parental (FREITAS; PELIZZARO, 2011, p.18).

Para uma compreensão mais aprofundada do assunto, assim como para ilustrar sua aplicação prática nas sentenças judiciais, é apresentado o veredito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pronunciado anteriormente à promulgação da Lei específica, no qual já se abordava a ocorrência de alienação parental.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DE VISITAS PATERNAS A MENOR. ABUSO SEXUAL. I - NESTA SEDE RECURSAL SE ANALISA TÃO-SOMENTE SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE SUSPENSÃO DAS VISITAS PATERNAS. II – EM SITUAÇÕES DESSA NATUREZA, GRAVES, É PREFERÍVEL SACRIFICAR MOMENTANEAMENTE O DIREITO DE VISITAS DO AGRAVANTE DO QUE CORRER O RISCO DE, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS, ACARRETAR MAIORES PERTURBAÇÕES PSICOLÓGICAS E EMOCIONAIS, QUE POSSAM COMPROMETER, INDELEVELMENTE, A VIDA MORAL E PSÍQUICA DA MENOR. III - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-DF - AI: 92678820048070000 DF 0009267-88.2004.807.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/03/2005, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 07/04/2005, DJU Pág. 94 Seção: 3)

Diante da constatação dessa prática, compreende-se que o comportamento adotado pela genitora não se limita apenas a convencer sua própria filha, que alega ter sofrido abuso, mas também a todos os indivíduos ao seu redor, incluindo os profissionais do direito, especialmente aquele investido na prerrogativa de julgar.

Com base nisso, confirma Dias (2014, p.54):

Nesse jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas, inclusive a assertiva de ter havido abuso sexual. O filho é convencido de determinados fatos e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o alienador distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se assim, as falsas memórias.

Nesse cenário, é crucial ressaltar que não apenas o magistrado deve estar alerta para a questão, mas também todos os profissionais participantes no caso específico, incluindo o advogado:

Tem-se também como fundamental o papel do advogado que, em casos em que esteja presente a SAP, deve atuar como o primeiro juiz da causa, avaliando se vale a pena levá-la adiante, jamais agindo como coalienador. Assim, a atuação conjunta dos operadores do Direito diante de casos de SAP é relevante, porque quanto antes a síndrome for detectada, mais fácil será minorá-la ou talvez até curá-la.

Considerando todos os efeitos adversos resultantes na criança e no adolescente sujeitos aos atos de alienação, bem como a urgência de aprimorar o discernimento dos operadores jurídicos e a responsabilidade dos perpetradores, tornou-se imprescindível a implementação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010).

Em outras situações práticas após a promulgação da mencionada legislação, tem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO PARENTAL. A conduta da genitora, mesmo que tenha tido uma justificativa inicial causada pela preocupação em proteger a filha, extrapolou, em muito, o que esse dever lhe impunha. A circunstância de se tratar de pessoa esclarecida, advogada que é, serve de maior agravante para suas atitudes. Ao elencar, exemplificativamente, o rol de atitudes caracterizadoras da alienação parental o art. 2º da Lei 12.318, menciona um total de 7 (sete) condutas. Dessas, a prova dos autos demonstra que a apelada incorreu em, no mínimo, 4 (quatro) delas, a saber: (...) III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; (...) DERAM PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR A ALIENAÇÃO PARENTAL E ESTIPULAR MULTA POR EVENTUAIS INFRAÇÕES FUTURAS AO ACORDO DE VISITAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº70067174540, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016). (TJ-RS - AC: 70067174540 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 28/07/2016, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/08/2016)

Dessa maneira, a abordagem punitiva que busca criminalizar a alienação parental deixa várias lacunas no que diz respeito ao desenvolvimento de estratégias de apoio social para as famílias em disputa, uma vez que se restringe exclusivamente à judicialização das relações familiares. Seus impactos podem se manifestar em políticas regulatórias. É importante destacar que, frequentemente, é entendida de maneira descontextualizada e sem considerar o contexto histórico-cultural que atribuiu à mulher o papel de cuidadora e ao homem, o de provedor.

Compete, sobretudo, aos psicólogos e assistentes sociais, verificar por meio da observação do comportamento da criança durante as avaliações periciais se há indícios de abuso ou se está ocorrendo alienação parental. De acordo com os argumentos apresentados por Vanessa Christo Assumpção (2014, p. 20):

Oportuno salientar que uma história bem colhida fornece 80% do diagnóstico, daí sua importância. Os profissionais que lidam com as denúncias de abuso sexual, devem ver a criança em diferentes dias, horários e situações, pois os sintomas são intermitentes. É de extrema importância também que saibam ouvir, analisar, ponderar, refletir, duvidar, perguntar, responder, criticar, contribuir e participar. O profissional da área da saúde deve entrevistar a criança, a família, visitar a escola, manter contato com outros profissionais e realizar testes, como um item adicional, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, priorizando os acertos, as falhas e a contextualizando a criança.

Nesse contexto, Dias pontua que:

Não se pode fechar os olhos e fazer de conta que nada acontece. Esta é a missão de cada um que tem o dever de assegurar proteção integral a criança e adolescentes, proteção nem sempre encontrada no reduto do seu lar, que às vezes de doce nada tem. (DIAS, 2010, p. 8)

Entende-se que os cuidados parentais oferecidos aos filhos são prejudicados à medida que as atividades diárias dos pais com os filhos são afetadas pela dimensão conflituosa entre eles, podendo dificultar a execução da parentalidade. A parentalidade não se limita apenas aos cuidados físicos, mas também abrange os cuidados emocionais e afetivos proporcionados pelos pais aos filhos (HOUZEL, 2004).

Conforme afirmado por Gardner (2002, p.3), a Síndrome de Alienação Parental pode ser identificada por meio de uma série de sinais apresentados pelas crianças, tais como:

1. Uma campanha denegatória contra o genitor alienado.

2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação.
3. Falta de ambivalência.
4. O fenômeno do “pensador independente”.
5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental.
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado.
7. A presença de encenações ‘encomendadas’.
8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.

A judicialização da Síndrome de Alienação Parental representa um aspecto crucial na proteção dos direitos das crianças envolvidas em casos de disputa parental. Ao trazer o fenômeno para o âmbito jurídico, os tribunais têm a responsabilidade de avaliar cuidadosamente as evidências apresentadas e tomar decisões que priorizem o bem-estar e os interesses das crianças. No entanto, é importante reconhecer que a judicialização por si só pode não ser suficiente para resolver os complexos problemas relacionados. É essencial que o sistema judicial trabalhe em conjunto com profissionais de saúde mental, assistentes sociais e outros especialistas para garantir uma abordagem holística e eficaz no manejo desses casos. Além disso, a conscientização pública e a educação sobre a Síndrome também desempenham um papel crucial na prevenção e no enfrentamento desse fenômeno. Em última análise, a judicialização da síndrome deve ser acompanhada por medidas abrangentes e colaborativas para proteger o bem-estar das crianças e promover relações familiares saudáveis.

#### 4.2 DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE TRAUMAS SOFRIDOS

As orientações para o manejo de traumas enfrentados em situações são cruciais para fomentar a recuperação emocional e psicológica das crianças envolvidas. Dessa forma o tratamento de traumas decorrentes da alienação parental requer uma abordagem cuidadosa e individualizada para promover a recuperação emocional e psicológica das crianças afetadas. Duas etapas fundamentais nesse processo é a de avaliação psicológica integral e a intervenção terapêutica.

Portanto, a avaliação psicológica integral é o primeiro passo que consiste na condução de uma avaliação psicológica completa da criança por um profissional capacitado que durante esse processo, são identificados indicadores de estresse, ansiedade, depressão e outros distúrbios emocionais. Ademais, é realizada uma

análise do impacto da alienação na dinâmica familiar, proporcionando uma compreensão ampla das necessidades específicas da criança. Já a intervenção terapêutica individual desempenha um papel crucial no tratamento dos traumas em crianças afetadas que por meio dessa intervenção, um terapeuta qualificado auxilia a criança a processar suas emoções, desenvolver estratégias de enfrentamento saudáveis e reconstruir sua autoestima e confiança. Esse tipo de terapia proporciona um ambiente terapêutico seguro para que a criança explore seus sentimentos e preocupações, recebendo apoio e orientação personalizada para lidar com os desafios decorrentes.

Unindo ambas, a avaliação psicológica completa e a terapia individual formam uma base sólida para o tratamento dos traumas causados pela alienação parental, visando à recuperação do bem-estar emocional e psicológico das crianças e à promoção de relacionamentos saudáveis e funcionais no futuro.

Acrescentando a terapia familiar que desempenha um papel crucial no tratamento, pois ajuda a explorar e corrigir os padrões disfuncionais de comunicação e relacionamento que podem ter contribuído. Envolvendo os pais nesse processo terapêutico, é possível reconstruir os laços familiares e estabelecer uma coparentalidade mais saudável e colaborativa.

Quanto aos grupos de apoio, eles oferecem um ambiente acolhedor e solidário para crianças impactadas pela alienação. Esses grupos proporcionam um espaço seguro para compartilhar experiências, obter suporte de pessoas que passam pela mesma situação e adquirir estratégias eficazes para lidar com os desafios emocionais. Geralmente liderados por profissionais especializados em saúde mental, esses grupos são fundamentais para o processo de recuperação e fortalecimento psicológico das crianças afetadas.

Com frequência, é debatida a importância da educação em saúde mental, cujo principal objetivo é instruir a criança e sua família sobre questões relacionadas à saúde mental, traumas e estratégias de enfrentamento, visando reduzir o estigma associado ao tratamento e promover uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados. Isso pode envolver a realização de workshops, palestras e a disponibilização de recursos educacionais por profissionais especializados em saúde mental.

A intervenção jurídica pode ser necessária em alguns casos para assegurar os direitos da criança e garantir que ela receba o suporte e a assistência necessária para se recuperar dos traumas decorrentes. Isso pode incluir a revisão de acordos de guarda, a implementação de medidas protetivas e a designação de um tutor legal.

É relevante observar que não há garantia de que a mediação conduzirá automaticamente a um acordo entre as partes. Entretanto, é essencial reconhecer que o sucesso da mediação não depende exclusivamente da formalização de um acordo em si. Conforme expresso por Lenita Pacheco Lemos Duarte (2006) :

A mediação transcende à solução de conflitos, dispendo-se a transformar o contexto adversarial em colaborativo, estimulando e vitalizando a comunicação entre os indivíduos em conflito de modo a proporcionar o que a jurisdição pública dificilmente tem condições de oferecer quanto ao restabelecimento do relacionamento social entre as partes.

No entanto, uma abordagem multidisciplinar também se mostra efetiva no tratamento de traumas decorrentes da alienação parental, geralmente demandando uma colaboração entre profissionais de saúde mental, assistentes sociais, advogados e outros especialistas. Essa abordagem assegura uma resposta abrangente e holística às necessidades da criança e de sua família.

Em síntese, as orientações para o tratamento de traumas decorrentes, abrangem uma avaliação psicológica abrangente, terapia individual e familiar, participação em grupos de apoio, educação sobre saúde mental, intervenção jurídica quando necessário e uma abordagem multidisciplinar para garantir uma recuperação integral e duradoura. Estas diretrizes têm como objetivo primordial promover o bem-estar emocional e psicológico das crianças afetadas, auxiliando-as na reconstrução de suas vidas após a experiência traumática.

#### 4.3 EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO CAMPO FAMILIAR E JURÍDICO

A conscientização e o esclarecimento tanto no âmbito familiar quanto jurídico são elementos fundamentais na prevenção e no tratamento. Essas estratégias educacionais visam promover uma compreensão mais ampla dos impactos negativos

desse fenômeno nas relações familiares e no desenvolvimento das crianças envolvidas. Além disso, buscam fornecer orientações sobre como reconhecer os sinais de alienação e como agir de forma eficaz para mitigar seus efeitos prejudiciais.

Em vista disso, a sensibilização acerca dos indicadores e consequências da alienação parental é fundamental conscientizar pais, profissionais do campo jurídico, assistentes sociais, psicólogos e outros especialistas sobre os indicadores e impactos. Isso envolve compreender os comportamentos característicos do genitor alienador, bem como os efeitos emocionais e psicológicos na criança afetada. Além disso, é importante promover a Co-Parentalidade saudável, que ressalta a importância da participação ativa de ambos os pais na vida da criança, mesmo em situações de separação ou divórcio. Essa abordagem pode contribuir para a prevenção de conflitos e a redução do risco de alienação.

Dessa forma também com a capacitação para profissionais jurídicos e sociais, ou seja, oferecendo programas de treinamento especializados para advogados e assistentes sociais sobre a identificação, prevenção e intervenção em casos de alienação é crucial. Isso abrange orientações sobre como realizar avaliações psicossociais, facilitar a mediação de disputas familiares e tomar decisões que protejam o melhor interesse da criança.

Além disso, o estímulo à comunicação eficaz, que visa promover uma comunicação eficaz entre os pais, mediada por profissionais capacitados, pode contribuir para a prevenção de conflitos e a redução da probabilidade de alienação parental. Isso pode incluir o ensino de habilidades de comunicação assertiva, resolução de conflitos e práticas de co-parentalidade colaborativa.

A disseminação de recursos de apoio é fundamental para fornecer informações sobre os recursos disponíveis para famílias afetadas, tais como grupos de apoio, terapeutas familiares e advogados especializados. Isso pode auxiliar as famílias a acessarem o suporte necessário para enfrentar os desafios relacionados à alienação parental. Além disso, a conscientização da comunidade é crucial para sensibilizar a população sobre a gravidade e seu impacto nas crianças e famílias. Isso pode ser realizado por meio de campanhas de conscientização, seminários educativos, materiais informativos e iniciativas advocatícias.

Assim, também se destaca a importância do estímulo à colaboração interdisciplinar, pois promover a colaboração entre profissionais da saúde mental, assistentes sociais, advogados, juízes e demais envolvidos no sistema jurídico-familiar é crucial para assegurar uma resposta efetiva. Essa integração possibilita uma abordagem completa e holística para lidar com esses casos complexos.

Em síntese, a conscientização e o esclarecimento tanto no âmbito familiar quanto jurídico são cruciais para lidar com essa questão de forma efetiva. Tais iniciativas têm como objetivo prevenir a ocorrência desse fenômeno, identificar e intervir precocemente em casos já existentes, além de fornecer o suporte necessário às famílias afetadas. Ao ampliar a conscientização e promover a colaboração entre diferentes partes interessadas, podendo contribuir para preservar o bem-estar das crianças e fomentar relações familiares saudáveis e duradouras.

## CONCLUSÃO

A finalidade deste estudo foi examinar a instituição familiar, sua trajetória ao longo do tempo, os fundamentos jurídicos que a regem e sua importância social, a fim de encontrar soluções para o problema da alienação parental. Este tema tornou-se relevante devido à nova configuração dos papéis parentais.

Anteriormente, havia uma clara divisão implícita quanto ao papel dos pais em relação aos filhos nascidos de uma união em que os pais não coabitavam ou deixavam de coabitar. Geralmente, os filhos permaneciam sob os cuidados e convívio mais próximos da mãe, com pouca participação ativa do pai, que muitas vezes se mantinha distante, contribuindo apenas financeiramente e fazendo visitas esporádicas.

No entanto, nos tempos atuais, mudanças significativas de comportamento levaram muitos pais a buscar uma convivência mais próxima com os filhos, o que nem sempre é bem recebido pela mãe, que, seja por insegurança ou desejo de controle, frequentemente se sente ameaçada em compartilhar a guarda. A alienação é um problema enraizado na sociedade e às vezes passa despercebido pelo judiciário, mas deve ser combatido vigorosamente.

Nesse sentido, este estudo examinou duas possíveis soluções que estão em constante discussão no âmbito legislativo e judiciário brasileiro: a criminalização da alienação parental e o uso de métodos alternativos para resolver conflitos familiares. O exercício do poder familiar implica uma série de responsabilidades para os adultos que cuidam dos menores de idade, que não cessam com o término do relacionamento conjugal.

Portanto, cabe aos adultos garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, respeito, liberdade e, principalmente, convivência familiar. Após o fim do relacionamento conjugal, com a possibilidade de convivência contínua com a criança para ambos os genitores, é dever daquele que detém a guarda proporcionar oportunidades para que o outro genitor também possa manter contato com a criança, em conformidade com o direito subjetivo da criança às visitas do genitor não guardião.

O estudo abordou a alienação como um comportamento prejudicial à saúde emocional da criança, caracterizado pela manipulação psicológica realizada pelo alienador, com o intuito de implantar falsas memórias, denegrir e afastar a criança ou adolescente do outro genitor, visando romper os laços afetivos entre eles.

Foi analisada a Lei nº 12.318/10 e seus efeitos práticos no ordenamento jurídico, que define, em seu artigo 2º, que qualquer pessoa que exerça autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente pode ser considerada como agente alienador, afastando a premissa de que apenas quem detém a guarda unilateral pode cometer. Cabe ao genitor, ao perceber que o parceiro está praticando abuso (emocional) contra os enteados, tomar todas as medidas necessárias para interromper o abuso, pois o bem-estar da criança é prioritário nas relações familiares.

A falta de conscientização sobre a alienação parental é um problema significativo que dificulta a prevenção e intervenção adequadas nesse tipo de situação. Muitas pessoas ainda não compreendem totalmente o que é a alienação parental, seus efeitos devastadores e como identificá-la corretamente. Essa falta de entendimento pode levar a consequências sérias para as crianças e para as relações familiares.

Além disso, o sistema jurídico muitas vezes se mostra complexo e demorado para lidar eficazmente com casos de alienação parental. Essa complexidade pode resultar em mais danos para a criança e para o relacionamento entre os pais e filhos, já que a intervenção pode ser retardada ou insuficiente.

Um dos impactos mais graves da alienação parental é na saúde mental de todos os envolvidos. A criança alienada, o genitor alienado e até mesmo o genitor alienador sofrem com ciclos de conflito e trauma, que podem deixar marcas profundas e duradouras.

Outro problema é a falta de recursos adequados para lidar com a alienação parental. Muitas famílias afetadas não têm acesso a programas de apoio psicológico e jurídico, o que dificulta ainda mais a resolução desses conflitos familiares complexos. Questões de gênero e poder também podem influenciar dinâmicas de alienação parental, exigindo uma abordagem sensível e cuidadosa para compreender e intervir nesses casos de forma eficaz.

Além disso, provar a ocorrência da alienação parental pode ser um desafio, especialmente quando há negação por parte do genitor alienador ou quando os sinais são sutis e difíceis de detectar.

Os efeitos da alienação parental não se limitam ao presente, mas podem persistir por muitos anos, afetando o desenvolvimento emocional, social e acadêmico da criança, e até mesmo influenciando seus relacionamentos futuros.

Por fim, é fundamental investir em educação e sensibilização para todos os envolvidos, incluindo profissionais como juízes, advogados e psicólogos, bem como a sociedade em geral. Somente assim poderemos promover uma abordagem mais eficaz e empática em relação à alienação parental, buscando soluções mais adequadas e menos prejudiciais para as famílias afetadas.

## REFERÊNCIAS

AASP. Lei de Alienação Parenta completa uma década. Notícias. Disponível em: <<https://www.aasp.org.br/noticias/lei-de-alienacao-parental-completa-uma-decada/>>. Acesso em: 30 nov 2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Notícias. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/10126/M%C3%A3e+%C3%A9+condenada+a+pagar+danos+morais+em+caso+de+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+>>>. Acesso em: 30 nov 2023.

BASTOS, E.F, A. F. L. (2008) (Coord.). Família e Jurisdição II. Ed. Del Rey. p.15- 19; 23 novembro 2023

BRASIL. Artigo 277 da Constituição Federal. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de fevereiro de 2023

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, página 13.563, 16 de julho de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8. 069, de Julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 30 nov 2023.

COSTA, M.; LIMA, C. S. Alienação parental: síndrome ou não, eis a questão. Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente, 2014, p.20. Disponível em: <<http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/rpca/article/view/92>>. Acesso em: 06 set. 2023.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

CURY, Munir (coord.). Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2023.

DIAS, M. B. Manual de direito das famílias / Maria Berenice Dias. – 11. Ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014; Acesso em: 25 de janeiro 2024.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 9ed. rev., atual e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p.8. Acesso em: 25 de janeiro 2024

DUARTE, A guarda dos filhos na família em litígio – Uma interlocução da Psicanálise com Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006. Acesso em 30 dez 2023

FREITAS, Douglas Phillips; PELIZZARO, Graciela. Alienação Parental: comentários à Lei nº. 12.318/2010, 2011; Acesso em 10 janeiro 2024

GARDNER, R.; apud SOUSA, A. M. de. SAP: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010, p. 106. Acesso em: 30 dez 2023

GARDNER, R.; Estruturas da mente: a teoria das inteligências múltiplas. Porto Alegre: Artmed, 2002,p.3. Acesso em: 30 nov 2023

HOUZEL, D. (2004). As implicações da parentalidade. In L. Solis-Ponton (Ed.), Ser pai, ser mãe: Parentalidade: Um desafio para o terceiro milênio. Uma homenagem internacional a Serge Lebovici (pp. 47-51). Acesso em: 10 de janeiro 2024

IPUSP. Termo “alienação parental” precisa de rigor científico, diz pesquisadores da USP. Disponível em: <<https://sites.usp.br/psicosp/termo-alienacao-parental-precisa-de-rigor-cientifico-diz-pesquisadora-da-usp/>>. Acesso em: 30 nov 2023.

JUSBRASIL. Jurisprudência que cita Alienação Parental. Disponível em: <[https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental&utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=lr\\_dsa\\_assuntos\\_juridicos&utm\\_term=&utm\\_content=teste\\_b&campaign=true&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAjrArBhAWEiwA2qWdCAAKbF8uduRVo7be0x0dGeJOCKOJ\\_TWfpFLGW0O9WG1kzoquLgR2-xoCCyoQAvD\\_BwE](https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_assuntos_juridicos&utm_term=&utm_content=teste_b&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAjrArBhAWEiwA2qWdCAAKbF8uduRVo7be0x0dGeJOCKOJ_TWfpFLGW0O9WG1kzoquLgR2-xoCCyoQAvD_BwE)>. Acesso em: 30 nov 2023.

MPPR. Direito de Família – Alienação Parental. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/Pagina/Direito-de-Familia-Alienacao-parental#:~:text=Casos%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental%20s%C3%A3o,negativas%20a%20todos%20os%20envolvidos.>> Acesso em: 30 nov 2023.

NORONHA, J. L. de A. M.; ROMERO, L. D. A lei da alienação parental: da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+da+inconsequ%C3%Aancia+dos+pais+para+o+bem-estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente>>. Acesso em: 30 nov 2023.

RÊGO, P. W. de Luna. Alienação parental. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Escola de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Rio de Janeiro, 2017. f. 44. Disponível em: <http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2017-1-tccpamela-wessler-de-luna-rego-alienacao-parental>. Acesso em: 30 nov 2023

SILVA, R. B. Tavares. Grandes temas de direito de família e das sucessões. São Paulo: Saraiva, 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A convenção sobre os direitos das crianças – 30 anos: avanços e desafios. 2019. Empório do Direito. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-convencao-sobre-os-direitos-dacrianca-30-anos-avancos-e-desafios>. Acesso em: 02 fev. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2023.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito. 4ª ed. verificada, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2023.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

VECCHIETTI, Gustavo Nascimento Fiuza. "Ultima ratio" do Direito Penal. Revista: Jus.com. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18001/ultima-ratiodo-direito-penal>>. Acessado em: 04 fev 2024.

WARSHAK, R. A. (2015). Ten parental alienation fallacies that compromise decisions in court and in therapy. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(4), 235-249. Doi: 10.1037/pro0000031

WAQUIM, Bruna Barbieri. Alienação familiar induzida: aprofundando o estudo da alienação parental. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ZAMATARO, Yves. A entrevista sobre Lei de Alienação Parental Ainda é Pouco Aplicada pelo Judiciário. Migalhas: 26 ago. 2015. Entrevista concedida a Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/225900/yves-zamataro--lei-de-alienacao-parental-ainda-e-pouco-aplicada-pelo-judiciario> >. Acesso em: 05 de março de 2024.